



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Luiz Eduardo Lopes da Silva		
EMENTA: Autoriza a Caio da Silva Pontes se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035970-0	PARECER Nº 0220/2013	APROVADO EM: 21.01.2013

I – RELATÓRIO

Luiz Eduardo Lopes da Silva, mediante o processo nº 13035970-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio 7 de Setembro, instituição localizada em Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Caio da Silva Pontes, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Engenharia de Teleinformática.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Colégio 7 de Setembro, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Caio da Silva Pontes avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0220/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2013.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Ada P. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício